



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº 186/2023
Contrato nº 08/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram entre si **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, órgão da administração Municipal Indireta, localizada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP: 13.560.230, com sede no município de São Carlos SP, neste ato representado por seu presidente Sr. Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, brasileiro, portador do RG nº 6.948.182-9 SSP/SP e CPF n.º020.544.718-01, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE, RODOLPHO SPINARDI GIGLIO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.786.788/0001-28, estabelecida à Rua José Missali, nº 511, CEP 13562-060, Planalto Paraíso, com sede no município de São Carlos SP, neste ato representado por Rodolpho Spinardi Giglio, brasileiro, portador do CPF n.º 356.315.328-58, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objetivo geral a prestação de serviços de direção de arte e design à CONTRATANTE.

Os serviços, objeto deste instrumento, serão prestados pela CONTRATADA, conforme solicitações por e-mail ou em briefings.

Os serviços prestados estão previstos a seguir:

- a. Criação e gerenciamento de página no Facebook e Instagram;
- b. Reuniões para discussão de estratégias;
- c. 3 Postagens para Facebook por semana, que poderão ser utilizadas no Instagram (somente arte);
- d. Vídeos ou fotos (desde que sejam simples, criações mais elaboradas requer trabalho de fotógrafos ou estúdios de animação);
- e. Materiais impressos (somente arte);
- f. Materiais Digitais quando solicitado;
- g. Desenvolvimento de campanhas publicitárias e varejo ou institucional;
- h. Comunicação interna (quando solicitado).

SEGUNDA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;

II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;

III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;

IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;

V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 10800,00 (dez mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 25.01.04.122.4001.2.401.3.3.90.39.01.1100000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;
- IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula segunda, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 15 de março de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Eduardo Antonio Teixeira Cotrim

RODOLPHO SPINARDI GIGLIO
Rodolpho Spinardi Giglio

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2. Nome:
RG